



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 840 – SETEMBRO/2019  
Resolução 047/2019 (CAD)  
(agosto/2019)**

Teresina, 20 de setembro de 2019



**Resolução N° 047/19**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI**

**Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços para cumprimento da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 02 de 06/12/2016, no âmbito da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/08/2019, e considerando:

- **Processo N° 23111.000443/2019-36;**

- **A Instrução Normativa n° 02, de 06 dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no seu art. 2°, §1° que incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento.**

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade, o que inclui as categorias contratuais elencadas nos incisos do art. 2° da Instrução Normativa n° 02, de 06 dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 2°** A ordem de priorização dos pagamentos fica definida de acordo com as seguintes categorias:

**I.** Assistência Estudantil, Bolsas, Auxílios, indenizações estabelecidas na Lei n° 8.112/91 e faturas de cartão de crédito (suprimento de fundos e compra direta de passagens);

**II.** Pequenos credores (cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da lei n°8.666, de 21 de junho de 1993);



### Resolução Nº 047/19 -CAD

#### III. Prestação de Serviços:

- a) Custeio Fixo: água, luz, telefone, correios, agência de turismo;
- b) Locação de Mão de Obra;
- c) Locação e manutenção de veículos e fornecimento de combustível;
- d) Demais prestações de serviços;

#### IV. Fornecimento de bens (Material de Consumo);

#### V. Realização de obras;

#### VI. Fornecimento de Material Permanente.

§1º As categorias de despesas dispostas nos incisos I e II não se encontram previstas na IN nº 02/2016, da SG/MPDG, todavia se constituem como obrigação mensal da UFPI, fundamental e indispensável para o atingimento de sua missão institucional, e que impacta diretamente as disponibilidades financeiras.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à fonte / ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos I a VI do art. 2º.

**Art. 3º** Fica estabelecido como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável pela liquidação da despesa.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou da fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§2º Aplica-se, o disposto no caput e no §1º, às compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

**Art. 4º** A efetivação dos pagamentos aos favorecidos, quando do recebimento de recursos financeiros e até seu limite, se dará da seguinte forma:

- I. Pagamento dos processos previstos no inciso I do art. 2º;
- II. Pagamento dos processos / notas fiscais previstas no inciso II do art. 2º;



### Resolução N° 047/19 -CAD

**III.** Pagamento das notas fiscais em atraso, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III ao VI do art. 2º, seguindo a escala de prioridade disposta no inciso III nas letras “a” a “d”;

**IV.** Pagamento das demais notas fiscais, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III ao VI do art. 2º.

**Parágrafo Único.** Consideram-se em atraso as notas fiscais atestadas há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** A quebra da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da IN n° 02/2016, da SG/MPDG, se dará por meio de justificativa apresentada pela unidade solicitante nos termos previstos no Art. 5º da IN N° 02/2016 e homologação do Ordenador de Despesa.

**Art. 6º** Caberá à Diretoria de Contabilidade e Finanças publicar mensalmente em sítio eletrônico e/ou boletim interno o relatório contendo a ordem cronológica de pagamentos da Instituição.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 20 de agosto de 2019.

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**

**Reitor**

